

# RESOLUÇÕES PROVINCIAES

## N. 1

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a seguinte resolução :

Art. unico. O imposto para ter casa nesta capital, em que se venda vinho ou qualquer outra bebida alcoolica, mencionado na receita da camara municipal (Lei n. 182. art. 1º § 1º) é de—trinta mil réis—e não de—cento e trinta mil réis. A camara municipal da capital ordenará a restituição do accrescimento de—cem mil réis—aos commerciantes que o pagaram.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos deoito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos deoito de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 2

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Ubatuba, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Nos cemiterios publicos ou particulares competentemente autorizados,